

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a publicação de material informativo dos serviços de saúde prestados pela rede municipal guia da saúde, e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 969/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a publicação de material informativo dos serviços de saúde prestados pela rede municipal guia da saúde, e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a publicação de material informativo dos serviços de saúde prestados pela rede municipal guia da saúde, e dá outras providências”

Art. 1º - Os serviços prestados pelas unidades assistenciais de saúde do Município serão relacionados por áreas de planejamento e editados na forma de material informativo, a ser denominado Guia da Saúde.

Art. 2º - O Guia da Saúde tem por finalidade divulgar e informar à população as ações e serviços na área de saúde, visando assegurar o acesso e a orientação dos usuários do sistema aos locais próprios de atendimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Distritais de Saúde terão participação conjunta com o Departamento Municipal de Saúde na elaboração do guia de serviços.

Art. 4º - Constarão do Guia da Saúde, necessariamente:

- I - localização, telefone e serviços prestados pelas unidades primárias, secundárias e terciárias de saúde;
- II - referência para atendimentos de urgência e emergência;
- III - perfil assistencial das unidades especializadas;
- IV - relação dos centros de referência e pólo de diagnóstico de serviços especializados;
- V - programas de assistência preventiva e de atenção integral à saúde;
- VI - serviços de inspeção sanitária, de higiene habitacional e ambiental e de controle de zoonoses.

Parágrafo Único - Em complementação aos serviços prestados, referentes aos programas relacionados no inciso V deste artigo, integrarão o Guia da Saúde informações básicas e educativas, em especial sobre:

- I - calendário de vacinações;
- II - crescimento e desenvolvimento da criança;
- III - aleitamento materno;
- IV - alimentação e nutrição;
- V - realização de exames ginecológicos;
- VI - acompanhamento pré-natal e assistência ao parto, puerpério e climatério;
- VII - ações de planejamento familiar;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VIII - prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis;

IX - prevenção e controle de doenças crônicas;

X - ações de educação em saúde.

Art. 5º - Poderão constar do Guia da Saúde informações sobre as unidades públicas assistenciais não alcançadas pela gestão municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde, inclusive as instituições filantrópicas.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a distribuição gratuita do Guia da Saúde, colocando exemplares à disposição do público, em especial através:

I - das unidades assistenciais de saúde;

II - das unidades da rede municipal de ensino;

III - dos sindicatos e associações de classe;

IV - das associações de moradores e comunitárias;

V - das entidades representativas da sociedade civil em geral;

VI - do Conselho Municipal de Saúde;

VII - dos Conselhos Distritais de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da elaboração e publicação do Guia da Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Como fonte adicional de recursos, admitir-se-á a participação da iniciativa privada, mediante patrocínio, na confecção do Guia de Saúde e sua distribuição gratuita ao público, vedada a veiculação de produtos ou substâncias prejudiciais à saúde.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto busca apresentar soluções ao Poder Executivo para os problemas na área da saúde que afligem a sociedade sanjoanense. “Com as instruções desta cartilha, os usuários do SUS saberão quais são os locais certos para cada tipo de serviço oferecido pelas unidades de saúde”.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB